



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 200/2019

EDITAL Nº 321/2018 –

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2018

OBJETO: “Aquisição de Ambulância Tipo A”.

ATA ESCLARECIMENTO EMPRESA INVESP

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 195/2018, para responder o Pedido de Esclarecimento da empresa: Invesp, encaminhado ao pregoeiro pela Sr. Diogo E. Herpich, através de E-mail: invesp.cb@gmail.com. A empresa solicitou o que segue: “**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) E SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS; REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2018.** A Empresa **INVESP IND. E COM. DE VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.755.952/0001-05, sediada a Rua 17 de Abril, 439, Imigrante, Campo Bom/RS, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2018, vem através de seu representante que esta subscreve, solicitar **ESCLARECIMENTO** ao edital supracitado, conforme fatos a seguir: **I – DOS FATOS.** O agente público fez publicar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob nº 108/2018, onde o objeto é aquisição de Ambulância, tipo A, veículo furgão original de fábrica 0 Km para a Secretaria Municipal de Saúde. O edital traz consigo a seguinte exigência: **3. DO ENDEREÇO E PRAZO DE ENTREGA. 3.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Garantia expedido comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitado.** Tal exigência foi motivo de impugnação por parte desta SOLICITANTE, assim como, também houve questionamento motivado em impugnação pela empresa “EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA”. Por fim, entendeu a secretaria solicitante (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE), ser de fundamental importância tal exigência, pois, após diligência as montadoras, teve como resposta que caso não fosse a adaptação dos veículos feita por empresa homologada pela engenharia da mesma, os veículos perderiam sua garantia de fábrica. Acontece, que recentemente, este município realizou o Pregão Eletrônico 074/2018, que licitou 04 (quatro) veículos tipo furgoneta, adaptados em ambulância, **também com a finalidade de atender a demanda da mesma secretaria (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE), vejamos: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. 1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO. 1.1. Para atender solicitação expressa no(s) processo(s) nº 9724/2019 – P.A. Nº 096/2019/DTA/SMS. “Justifica-se aquisição de veículo tipo furgoneta adaptado para ambulância de simples remoção, em conformidade com as especificações e quantidades constante do termo de referência – anexo I do edital”, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.** O qual, não trazia em seu descritivo editalício a exigência “**3.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Garantia expedido comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitado**”, e sim apenas solicitava no item 05 do ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA que: **5. DA GARANTIA DOS VEÍCULOS. 5.1. A licitante vencedora da licitação deverá apresentar junto a sua proposta financeira garantia mínima de 12 meses para os veículos.** Este fato, nos causou estranheza, pois,

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 1985 - Data 05/04/2019 - Página 44 / 44

o objeto de ambos os certames é o mesmo (AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS), deste modo, é claro que houve falta de coerência, por parte desta administração, pelo fato de não ter mesmo entendimento em processo de licitação anterior (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2018). Em ambos os casos, o veículo vem somente furgão ou furgoneta das montadoras, necessitando passar por uma empresa transformadora para ser possível, o mesmo obter nova versão (DO TIPO AMBULÂNCIA). Entendemos, que cabe a licitante (CONTRATADA) ser responsável pela garantia, visto que as cláusulas e condições dos termos de um futuro contrato são redigidos e de conhecimento de contratada e contratante. No mais, como já mencionado em nossa peça de impugnação, tal exigência é ilegal, sendo que a mesma SUPRIMIDA do edital, em nada acarretará prejuízo a este erário, pois, como podemos verificar, em processos anteriores a mesma secretaria (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE), contentou-se com a garantia fornecida pela licitante, sem questionar se a transformação seria também homologada pela engenharia da montadora. **Portanto, novamente questionamos esta municipalidade, quanto a tal exigência, sendo que diversas empresas sediadas dentro do estado, que possuem a CAT (CERTIFICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO) emitido pelo DENATRAN e o CCT (COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA) emitido pelo INMETRO, ou seja, aptas a executar a transformação e entrega do veículo não poderão participar do certame.** Salientamos a esta municipalidade, que para se tornar possível ter competitividade, indo de encontro ao alcance da proposta mais vantajosa, adquirindo por fim, economicidade, atendendo ao princípio da isonomia (igualdade) que deve existir entre os licitante, que é de suma importância a necessidade de esclarecimento dos fatos. Desde já grato pela atenção, e no aguardo de parecer do mesmo. Campo Bom, 01 de abril de 2019. Diogo E. Herpich”. O presente esclarecimento foi encaminhado a área técnica da Secretaria requisitante oportunidade na qual o Sr. Algari de Almeida, manifestou o que segue: *“Em resposta ao questionamento da empresa Invesp Ind. E Com. de Veículos Especiais Eireli, informamos que a exigência de apresentação do Certificado de Garantia comprovando que a transformação é devidamente homologada pela engenharia da montadora e não altera a garantia do veículo, já foi alvo de impugnações e questionamentos anteriores e, conforme já respondido se baseia em dar ao município segurança jurídica diante da aquisição de um bem que sofrerá transformações, por outra empresa antes da entrega, ainda, não são passíveis de análise os questionamentos baseados em outros processos realizados pelo município, uma vez que cabe a este aprimorar seus Editais de modo a evitar a compra de produtos com vícios que posteriormente possam acarretar prejuízos, desta forma, mantém-se o descritivo no Edital”*. Face ao exposto o pregoeiro responde a “ata de esclarecimento” e mantém a abertura da licitação prevista para às 14hs do dia 08/04/2019.. O pregoeiro encaminha a presente ata para a devida publicidade no DOMC e no site do Banrisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Mário Renato Zacher - Pregoeiro